Contrato nº. 76/2016

Contrato que entre si celebram o município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde e JURANDIR WALTER HEYDT ME do município de Maravilha/SC para fornecimento de auxilio Lentes de Grau.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 Centro Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 01.594.009/0001-30, neste ato representado pelo(a) Sr Prefeito Municipal , srº. Airton Antonio Reinehr, brasileira(o), casada(o), portador(a) da cédula de identidade n.º 1.835.845, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob n°. 569.504.709-91, residente no domicílio à rua Eduardo Sehnem, 365, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) empresa JURANDIR WALTER HEYDT ME , inscrita no CNPJ sob o n°. 78.217.858/0001-08, com sede na Avenida Sul Brasil,215 Bairro Centro, Maravilha /SC, neste ato representado pelo seu representante legal JURANDIR WALTER HEYDT, brasileiro, inscrito(a) no CPF nº 425.083.989-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública de Licitação nº 02/2016, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de Auxílios de lentes para óculos de grau para a população Bom-jesuense, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE OTICAS para fornecimento de Lentes de Grau, destinados a pacientes do Município, sendo:

o valor máximo do auxilio de R$ 100,00 (cem ) reais

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a CONTRATADA e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total estimado para o presente contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos auxílios efetivamente entregues,

§ 1 º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2 º. Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o ultimo dia útil do mês subseqüente a efetiva entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal bem como o envio de nota eletrônica e arquivo xml para o e-mail: [compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br](mailto:compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br), devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os auxílios entregues,

§ 2 º. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 3 º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4 º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA entregara os produtos imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal para conferência; ou na sua própria sede através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido a autorização de fornecimento original.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício 2016, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária, elemento de despesa n°. 3.3.90.32.99 outros materiais de distribuição gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;

3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;

2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;

3. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

4. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

6. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;

7. Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;

8. Entregar os produtos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

* modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
* rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
* fiscalizar-lhe a execução;
* aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

* Advertência;
* Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1 º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser

efetuado após sua aplicação.

§ 2 º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1 º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela

CONTRATADA, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e

alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2 º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Modelo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Bom Jesus do Oeste (SC), 11 de Abril de 2016

AIRTON ANTONIO REINEHR JURANDIR WALTER HEYDT

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

WALTER NAUJORKS CÉLIO JOSÉ FAZZIONI

CIC Nº 446.591.219-68 CIC Nº. 892.881.499-53

SECRETARIO DA SAÚDE

JOAO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA

ASSESSOR JURIDICO

OAB 35249 B